

**PORTARIA N° 028/2023/SEDUC/PJN, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

DESIGNA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, inciso XII, 18, 19 e 23 da Lei n. 13.019/2014, que trata sobre o procedimento a ser adotado para realização do processo de chamamento público;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores municipais para compor a Comissão Executiva de qualificação, seleção e habilitação de entidades como Organizações Sociais - OS, para a realização de processo seletivo de chamamento público e celebração de contrato de gestão visando a garantia de suporte às ações e serviços de execução em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

- MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA CPF XXX.059.613-XX - Membro;
- CICERA CINTIA MORAIS PINHEIRO CPF XXX.009.133-XX - Membro;
- LUCIENE FURTADO MARTINS DE SANTANA CPF XXX.236.003-XX - Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023.

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ 03.088.280/0001-70

FOLHA Nº 01

Vicente de Oliveira Silva	15/03/2023	13:30
Willians dos Santos Correia	15/03/2023	13:30
Yarle Rodrigues Parente de Oliveira	15/03/2023	13:30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

PORTARIA N° 028/2023/SEDUC/PIN, DE 13 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso XII, 18, 19 e 23 da Lei n. 13.019/2014, que trata sobre o procedimento a ser adotado para realização do processo de chamamento público;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores municipais para compor a Comissão Executiva de qualificação, seleção e habilitação de entidades como Organizações Sociais - OS, para a realização de processo seletivo de chamamento público e celebração de contrato de gestão visando a garantia de suporte às ações e serviços de execução em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

- MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA CPF XXX.059.613-XX - Membro;
- CICERA CINTIA MORAIS PINHEIRO CPF XXX.004.133-XX - Membro;
- LUCIENE FURTADO MARTINS DE SANTANA CPF XXX.216.003-XX - Membro;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPROVASE.

Juaçá do Norte-CE, 13 de março de 2023.

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDÁ**

Secretaria Municipal de Educação

Portaria n° CTI/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

Portaria N° 093 / 2023/GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juaçá do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990; e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF XXX.682.511-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente à viagem no dia 22/02/2023 com retorno dia 24/02/2023, em veículo "MOBI LIKE", da PLACA RNQ-8171, com destino a FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, OI (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quinze reais e cinqüenta centavos) acrescida de 5%, equivalente a R\$ 12,24 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,17 (sessenta e um reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor de R\$ 308,56 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos); com a finalidade de transferência hospitalar para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juaçá do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Fevereiro de 2023.

FRANCIMÔNES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE-CE/ARA  
CNPJ: 03.088.280/0001-20



## AUTUAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
(CNPJ: 03.388.280/0001-20)

FOLHA N° 08

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### CHAMADA PÚBLICA

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2023-SEDUC

TIPO: Seleção de OSC

PROCESSO: nº 001/2023-SEDUC

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

#### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Secretaria Municipal de Educação, autuo o processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei em termo. Eu MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA membro da comissão de chamada pública da Agricultura Familiar, o subscrevo

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2023.

*Maria Ireneide do Nascimento Oliveira*  
**MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA  
PRESIDENTE

## AUTORIZAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, 01 de março de 2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Presidente,

Realizada pesquisa de mercado para verificar o valor estimado para referida contratação, fica o Sr. Presidente da Comissão Permanente de licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE **AUTORIZADO** a autuar o Procedimento Administrativo nº 001/2023-SEEDUC e realizá-lo na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** cujo objetivo é a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO**, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme termo de referência em anexo.

Informo ainda que a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, através da servidora MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF nº XXX.059.613-XX, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: #3.088.280/0001-20
FOLHA Nº 04

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023/SEEDUC/PN/JN**

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO,  
VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

**SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

Dia	17/04/2023
Hora	09:00
Local	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 025

**1. PREÂMBULO**

O Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, torna público, por publicação no Órgão Oficial do Município, o Edital de Seleção nº 001/2023, destinado à seleção de Organização Social, por meio da Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação de entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nomeada pela Portaria 028/2023/SEEDUC de 13 de março de 2023, objetivando a implementação do "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal 824 de 13 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 97 de 12 de maio de 2014, para formação de vínculo de cooperação, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, com fomento e realização de atividades de interesse público consubstanciados na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços, meios de necessidade das unidades escolares com mão de obra necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, com a promoção e apoio à implementação de iniciativas voltadas às Políticas de Educação do município de Juazeiro do Norte, em diferentes áreas de atuação.

A contratação objeto da seleção a ser realizada está amparada pela Lei Municipal nº 4311, de 28 de abril de 2014 e alterações posteriores.

A sessão de abertura dos envelopes com as propostas técnicas apresentadas pelas Organizações Sociais que participarão deste certame será no dia hora e local acima citados.

**2. OBJETO**

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - OS, nos termos da Lei Municipal nº 4311/2014, para formação de vínculo de cooperação, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, visando à implementação do "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal nº 824 de 13 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 97 de 12 de maio de 2014, para o fomento e a realização de atividades de interesse público consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços, com mão de obra necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, com a promoção e apoio à implementação de iniciativas voltadas às Políticas de Educação do município de Juazeiro do Norte, em diferentes áreas de atuação.

Considera-se atividade meio toda execução de serviços que não tenham correlação com a sua

03/04/2023 06

produção final, mas auxiliam na execução em geral.

## JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO

O presente processo justifica-se pela necessidade de buscar maior eficiência operacional, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços, com mão de obra necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, com a promoção e apoio à implementação de iniciativas voltadas às Políticas de Educação do município de Juazeiro do Norte.

## 3. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 O processo de seleção compreenderá os seguintes eventos, obedecendo aos seguintes prazos, que poderão ser alterados em razão de fatos supervenientes à publicação do edital, devidamente motivado e justificado pela Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação:

• Publicação do Edital.....	16/03/2023
• Realização de Visita.....	20/03/2023 a 27/03/2023;
• Entrega da Documentação de Habilitação e Proposta Técnica.....	17/04/2023;
• Análise e Avaliação dos Documentos Entregues.....	18/04/2023 e 19/04/2023;
• Divulgação da Entidade Selecionada.....	20/04/2023;
• Prazo para Recursos.....	21/04/2023 a 24/04/2023;
• Análise dos Recursos.....	25/04/2023;
• Homologação do Processo.....	26/04/2023;
• Publicação do Contrato de Gestão.....	02/05/2023

## 4. PROCEDIMENTO

O presente Edital encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 4311, de 23 de abril de 2014 e alterações posteriores, com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e com o Decreto Municipal nº 824 de 13 de março de 2023, que instituiu o "Programa EDUCA JUAZEIRO" e Decreto Municipal nº 97 de 12 de maio de 2014.

4.1. A condução e operacionalização dos termos deste edital, dar-se-á através da Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação, instituída pela Portaria 028/2023/SEDUC de 13 de março de 2023, composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

4.2. Os membros da Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação não poderão possuir qualquer vínculo, remunerado ou não, com os proponentes (Organizações Sociais) participantes da presente seleção.

4.3. As Organizações Sociais proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação para tratar de assuntos vinculados às propostas e à área de atuação, até a divulgação do resultado final, sob pena de comprometimento do sigilo e da imparcialidade no exame e julgamento dos programas de trabalho a serem apresentados, podendo haver, no caso de

comprovação do ato, a desclassificação da entidade respectiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE / CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA N° 21

## 5. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 A sessão desse processo será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicados no Preambulo.

5.2 Poderá participar desse processo, entidades qualificadas no município de Juazeiro do Norte como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Municipal nº 4311, de 28 de abril de 2014 e alterações posteriores, por meio do Chamamento Público nº 001/2023. Fica vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de Organização Social, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal 4311, de 28 de abril de 2014.

5.3 Participarão da Sessão Pública desse processo os representantes efetivamente credenciados.

5.4 Com exceção das certidões emitidas pela internet, os demais documentos de habilitação devem ser autenticados por Tabelião ou deverão ser apresentados acompanhados dos originais para conferência e autenticação pela Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação.

5.5 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante das propostas/projetos e planilha de preços e apresentados no ato de qualificação.

5.6 Não será admitida:

5.6.1 A participação, no presente processo, de entidades reunidas em consórcio;

5.6.2 A participação, no presente processo, de mais de uma entidade sob o controle de um mesmo grupo, seja físico ou jurídico;

5.6.3 A participação de entidades que deixaram de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;

5.6.4 A participação de Organizações Sociais que foram declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSC informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante a anexação de declaração.

5.8. Fica facultada às Organizações Sociais interessadas em participar do processo seletivo do presente edital, previamente à elaboração de suas propostas, a realização de VISITA TÉCNICA às unidades escolares constantes do ANEXO I, deste edital, para efeito de maiores informações acerca de particularidades administrativas e pedagógicas da operação, bem como avaliação das instalações físicas, bens patrimoniais e recursos humanos, mediante prévio agendamento através dos contatos da Secretaria Municipal de Educação e-mail: [financeira@seduc.juazeiro.ce.gov.br](mailto:financeira@seduc.juazeiro.ce.gov.br) Em sendo realizada, deverá ser emitido comprovante.

5.8.1 A não realização da VISITA TÉCNICA não gera qualquer prejuízo à entidade que assim optar.

5.8.2 A proponente que optar em não realizar a Visita Técnica, assume integralmente a responsabilidade decorrente de eventual desconhecimento de informações ou fatos provocados

pela não realização desta, devendo apresentar declaração de que assume todos os riscos decorrentes do desconhecimento dos locais da prestação dos serviços.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS/PROJETOS

6.1 Os envelopes contendo as PROPOSTAS/PROJETOS e os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues na data, horário e local indicado no item 3, neste termo de referência.

6.1.1 Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues em um envelope lacrado com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZERÓ DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.608.280/0001-20

POLHA Nº 02

EDITAL Nº XXXX  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

(onde deverão constar os documentos exigidos)

6.1.2 As Propostas/Projetos e as Planilhas de Custos deverão estar divididos em dois envelopes lacrados, com identificação da entidade proponente, e com as seguintes descrições:

EDITAL Nº XXXX  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ENVELOPE 2 – PROPOSTA /PROJETO

(onde deverão constar os documentos exigidos)

EDITAL Nº XXXX  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ENVELOPE 3 – PLANILHAS DE CUSTO

(onde deverão constar as planilhas de custo e cronograma de desembolso)

*Assinatura*

6.3 Os envelopes 2 e 3 deverão conter as Propostas/Projetos e Planilhas de Custos, as quais devem observar, MINIMAMENTE, AS DIRETRIZES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL devendo ser preenchidas em folha branca modelo A4, em 03 (três) vias impressas.

6.4 As Propostas/Projetos recebidos conforme o presente Edital serão avaliados pela Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação.

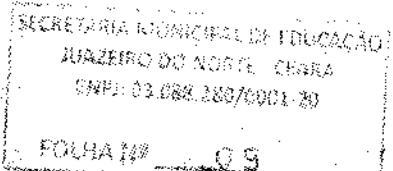
6.5 O processo de análise ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no Edital, e será julgado dentro dos critérios nele estabelecidos, bem como pela Lei Municipal nº 4311, de 28 de abril de 2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 9.637/1998.

6.6 A classificação das Propostas/Projetos será realizada pela Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação.

6.7 O prazo de validade das proposta/projetos não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.

6.8.1 Omitido o prazo de validade, será considerado o previsto neste item.

6.9 Não serão admitidas a apresentação/entrega de propostas/projetos em CD, DVD, Pendrive ou outros meios digitais.



## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar em 01 (uma) via, o original ou cópia autenticada por Tabelião ou por componente da Comissão ou por publicação em órgão de imprensa oficial, dos documentos abaixo relacionados:

### 7.1.1 Habilidade Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão oficial competente acompanhado de todas as alterações havidas desde seu registro inicial, e onde conste, dentre seus objetivos, a prestação de serviços objeto do presente certame;

b) Ata de eleição da diretoria/administração atualmente em exercício, devidamente registrada no órgão oficial competente;

c) Ata de deliberação do Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL aprovando a minuta do CONTRATO DE GESTÃO;

d) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou membros da Diretoria, ou do responsável legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, apto a representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela sua administração dos recursos recebidos.

### 7.1.2 Regularidade Fiscal:

e) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

f) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal;

g) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões correspondentes.

APENAS  
CÓPIA

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, e que comprovem a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) O balanço patrimonial e demonstração de resultado contábeis deverão vir acompanhados dos contas de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente, assinado pelo contador e pelo representante legal.

7.1.4 Qualificação Técnica:

7.1.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social (OS) emitida pela Secretaria Municipal da Educação de Juazeiro do Norte;

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica;

c) Apresentação de atestado de visita técnica, onde reste comprovado que a entidade verificou os locais de execução do projeto, certificando que conhece suas peculiaridades e características, se for o caso;

d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

e) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em concorrência com a prestação de contas de recursos recebidos de qualquer dos entes da federação, seja da administração direta ou indireta, e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias;

7.2 Todos os documentos expedidos pela entidade deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

a) Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.

7.1.4.3 Observações sobre os Documentos de Habilitação:

a) Os documentos deverão estar relacionados ao CNPJ apresentado no ato da qualificação, por meio do qual será formalizado o CONTRATO DE GESTÃO posteriormente, e realizados os respectivos repasses financeiros.

b) As certidões e os comprovantes solicitados para a habilitação deverão estar no prazo de validade neles previstos, e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

c) Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.1.5.1 Deverão ser respeitados todos os requisitos contidos da Lei Municipal nº 4311, de 28 de abril de 2014.

## 8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS TÉCNICOS

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada a sessão pública para recebimento das

### Envelopes de habilitação e propostas/projetos.

6.1 Após o(a) Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e as propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

6.2 Todos as propostas/projetos técnicos e planilhas de custos serão reunidos e colocados em envelope(s) ou caixa(s), que receberá(ão) lacre e assinatura dos proponentes presentes.

6.3 No local e data marcada, a Comissão abrirá o Envelope nº 01 (Documentos de Habilidade).

6.4 Os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OS's presentes e pela Comissão.

6.5 A seguir, a Comissão procederá imediatamente à verificação da documentação de habilitação apresentada.

6.6 As proponentes cujos documentos de habilitação estiverem de acordo com as exigências editiciais serão consideradas habilitadas e concorrerão na Fase de Julgamento das Propostas/Projetos Técnicos e Planilhas de Custos.

6.7 Julgados eventuais recursos relativos à fase de habilitação, a Comissão passará ao julgamento das Propostas/Projetos Técnicos e da Planilha de Custos, nesta ordem.

## 9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Deverá a Organização Social fazer constar de sua Proposta/Projeto Técnico cronograma de desembolso financeiro destinado a prever o custeio da(s) etapa(s), observando o cumprimento das metas e indicadores previstos neste edital.

9.2 Além dos pressupostos estabelecidos neste Edital e seus anexos, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo, em concordância com a tabela de pontuação:

QUESITO	CRITERIO	PONTUAÇÃO MAXIMA
1 Plano de trabalho para implantação e operação dos lotes e fases)	Avalia o plano de implementação e execução das atividades, serviços mínimos e complementares necessários ao atendimento do objeto da parceria.	Até 4 (quatro) pontos por lote e 20 (vinte) pontos de concretização do projeto.
2 Plano de trabalho para o Projeto em Ado	Avalia a adequação da proposta/projeto	Até 2 (dois) pontos de por política 10 (dez) pontos

		atendimento com a organização dos serviços e organizacional. Política Municipal de execução das atividades à Educação de Juazeiro capacidade operacional das unidades de ensino Demonstra potencialidade quanto a organização, quando atende ao processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços baseado na gestão de processos de trabalho.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNEP: 03.028.230/CNEP/20.
3	Plano de Trabalho -Atividade	Avalia a capacidade mínima de organização para implantação de parcerias e atesta a capacidade operacional para atendimento dos compromissos a serem firmados.	Entidades com mais de 500 (quinquinhentos) funcionários (Até 10 (dez) pontos: Aclínia de 700 (setecentos) funcionários (Até 15 (quinze) pontos; Acima de 1.000 (mil) funcionários (Até 20 (vinte) pontos.
4	Estrutura Operacional da Entidade	Avalia a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores e atuais bem sucedidas, habilidade na experiência gerenciamento de execução das atividades anteriores e atuais, com profissionais com a devida comprovação / contratos, termos de desempenho nas referidas colaboração/fomento atividades.	Até 5 (cinco) pontos por 20 (vinte) pontos
5	Qualificação técnica da Entidade	Valor global da proposta da proposta técnica, bem como a avaliação do cronograma de desembolso financeiro para implementação das atividades.	Até 40 (quarenta) pontos para a proposta de menor valor.
6	Pregão	Possuir ativa certificação das entidades beneficentes de assistência social.	Pontuar 20 (vinte) pontos existência do CEBAS.

**PONTUAÇÃO MAXIMA: 130 (cento e trinta) ponto**

## 10. DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

A Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação, instituída pela Portaria 028/2023/SEDUC de 13 de março de 2023 selecionará a OS vencedora do processo, consoante as regras deste edital.

10.1.1 A Comissão terá competência para:

- a) Qualificar a entidade como Organização Social no Município;
- b) Analisar, julgar e classificar as propostas das Organizações Sociais;
- c) Zelar para que a identificação da organização proponente seja preservada ou omitida;
- d) Preparar relatório circunstanciado ou ata correlata às suas atividades;
- e) Após o julgamento definitivo das propostas, apresentar na presença das concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando a(s) aprovada(s).

10.1.2 São atribuições do Presidente da Comissão:

- a) Resolver as questões de ordem administrativa;
- b) Convocar as reuniões da Comissão;
- c) Presidir as reuniões da Comissão.

10.1.3 O trabalho da Comissão não será remunerado;

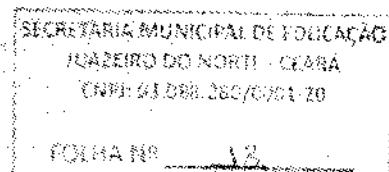
10.1.4 A Comissão poderá solicitar pareceres técnicos a órgãos ou entidades vinculadas, de forma a subsidiar seu julgamento;

10.1.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá renovar o processo por meio da publicação de outro edital

## 11. DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

11.1 Para a consecução do objeto do Contrato de Gestão, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, os recursos correspondem à quantia máxima estimada de:

CARGOS	QUANT
ADI (auxiliar de desenvolvimento infantil)	210
Auxiliar educacional	500
Monitor escolar	80
Auxiliar de merendeira	120
Controlador de Acesso escolar	170



*[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]*

## Média salarial:

### **SALÁRIO MÉDIO - OSC**

<b>SALÁRIO BASE</b>	R\$ 1.320,00
<b>ENCARGO PATRONAL</b>	R\$ 277,20
<b>FÉRIAS</b>	R\$ 110,00
<b>1/3 DE FÉRIAS</b>	R\$ 36,66
<b>13º SALÁRIO</b>	R\$ 110,00
<b>FGTS 8%</b>	R\$ 105,06
<b>FGTS RESCISÓRIO</b>	R\$ 76,82
<b>PIS SOBRE A FOLHA 1%</b>	R\$ 13,20
	<b>R\$ 2.048,94</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CEP: 62.000-160/0001-70  
FOLHA Nº 14

## Vales dos repasses:

- a) ADI; Auxiliar Educacional, monitor escolar; ( $790 \times 2.048,94 =$ R\$ 1.618.662,60 – mês)
- b) Auxiliar de merendeira; ( $120 \times 2048,94 =$ R\$ 245.872,80 – mês)
- c) Controlador de acesso escolar; ( $170 \times 2048,94 =$ R\$ 348.319,80 – mês)

Total Mensal: R\$ 2.212.855,20

Anual: R\$ 26.554.262,40

Total 24 meses: R\$53.108.524,80

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas no Edital para o exercício de 2023, estão previstos na seguinte dotação orçamentária 0701 12 122 0003 2.039 (GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Fica assegurado o direito do município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal da Educação exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Organização Social vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, bem como solicitar pareceres sobre seus empregados.

13.2 A fiscalização efetuada por meio do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Entidade no que se refere à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações.

13.3 A execução do CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizada por servidor ou Comissão nomeada pela Administração por meio de Portaria a ser publicada no órgão oficial do Município.

## 14. DOS RECURSOS

14.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

a) Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

14.2 Os recursos administrativos deverão ser interpostos junto à Secretaria Municipal da Educação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato (caso não estejam presentes todos os interessados) ou imediatamente durante a lavratura da ata da sessão, da qual deverá constar expressamente a intenção de recorrer e sua motivação, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da proponente;
- b) seleção da entidade.

14.2.1 Interposto o recurso durante a sessão, as razões deverão ser apresentadas por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, junto à Secretaria Municipal da Educação, Rua XV de Novembro, SN São Miguel Juazeiro do Norte

14.3 Além dos recursos intempestivos, também não serão conhecidos recursos imotivados e recursos genéricos.

14.4 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

14.5 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Superior, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

## 15. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após o decurso do prazo ou julgamento de eventuais recursos, a Comissão divulgará o resultado final, com a classificação das Propostas/Projetos e remeterá os autos para homologação da Secretaria Municipal da Educação e do Prefeito Municipal.

15.2 Homologado o procedimento, será convocada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL vencedora, classificada em primeiro lugar, para firmar o CONTRATO DE GESTÃO.

15.3 O não comparecimento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou a superveniência de fato que impeça a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO importará em sua desclassificação e convocação da organização posteriormente classificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela OS, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas inadequações;

b) Rescisão do CONTRATO DE GESTÃO;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos. Ultrapassado o prazo, sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

16.2 Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) apresentar declaração falsa;
- b) cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;
- c) fraudar a elaboração ou execução dos projetos selecionados.

16.3 Além das penalidades citadas, a proponente ficará sujeita, no que couber, as penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 4311/2014.

16.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.

16.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Organização Social o contraditório e ampla defesa.

## 17. DA RESCISÃO

17.1 O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

b) Unilateralmente pela CONTRATANTE se houver redução da receita, arrecadação e/ou repasses financeiros destinados a custear a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

c) Unilateralmente pela CONTRATANTE se durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO a OS perder por qualquer razão, sua qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL e demais condições apresentadas por ocasião da habilitação;

d) Unilateralmente pela CONTRATANTE se não mais houver interesse ou conveniência para a Administração na continuidade da execução do CONTRATO DE GESTÃO, devidamente justificado.

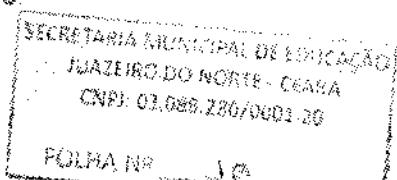
17.2 A rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Município poderá adiar ou revogar o presente processo por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente o suficiente para justificar o ato.

18.2 O Município deverá anular o presente processo se constatar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de penalizar os proponentes.

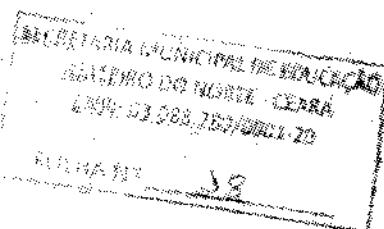
18.3 Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados nos §§ 1º, 2º e 3º.



- 18.1 e 18.2.
- 18.4 A Comissão resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.
- 18.5 As decisões da Comissão serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Secretário Municipal da Educação e Prefeito Municipal.
- 18.6 A apresentação das Propostas/Projetos pela proponente implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a proponente for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas no contrato de gestão, sob pena das sanções aqui previstas.
- 18.7 As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas/Projetos, sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 18.8 As proponentes são responsáveis pela correção das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.
- 18.9 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.10 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.
- 18.11 Além dos meios expressamente referidos neste Edital, as decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas às participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.
- 18.12 Informações e esclarecimentos de dúvidas sobre este processo poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Educação, Rua 15 de novembro, S/N, (88) 3199-0376, e-mail financeira@seduc.juazeiro.ce.gov.br e das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do certame.
- Este Edital e seus anexos encontram-se disponíveis junto ao site eletrônico <https://www.juazeironordenorte.ce.gov.br/index.php>, podendo ainda ser obtido junto à Secretaria Municipal da Educação, Rua XV de Novembro, SN, São Miguel, Juazeiro do Norte.
- 18.14 O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei.
- 18.15 O CONTRATO DE GESTÃO deverá cumprir os objetivos e estratégias do "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal 824 de 13 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 97 de 12 de maio de 2014.
- 18.16 Integram o presente Edital:
- ANEXO I - Informações Gerais das Unidades Escolares;**
- ANEXO II - Descriptivo dos Lotes, Fases e Quantitativo Mínimo de Profissionais;**
- ANEXO III - Minuta do Contrato de Gestão;**
- ANEXO IV - Diretrizes das Atividades, Indicadores e Metas dos Serviços do Contrato de Gestão; ANEXO V - Estrutura, Requisitos, Indicadores e Ponderações;**

EXO VI Carta de Credenciamento

Juazeiro do Norte, 16/03/2023



WALBERTON CARNEIRO GOMES

Procurador-Geral do Município

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte

Maria Ireneide do Nascimento Oliveira  
MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Membro da Comissão Executiva de qualificação, seleção e habilitação de entidades como  
Organizações Sociais – OS

Cícera Cintia Moraes Pinheiro

Membro da Comissão Executiva de qualificação, seleção e habilitação de entidades como  
Organizações Sociais – OS

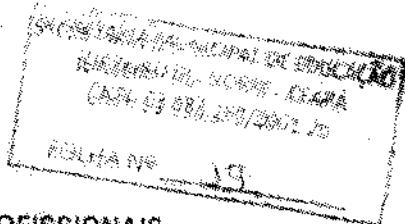
LUCIENE FURTADO MARTINS DE SANTANA

Membro da Comissão Executiva de qualificação, seleção e habilitação de entidades como  
Organizações Sociais – OS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

#### DESCRITIVO DOS LOTES, FASES E QUANTITATIVO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS



LOTE: 1		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR MENSAL ESTIMADO
1. Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI: • Estabelecer como prioridade o desenvolvimento da criança nos seus aspectos físicos, emocionais, sociais e intelectuais, oferecendo as necessidades básicas para as crianças e seu desenvolvimento. Zelar pela segurança física, pela higiene e pela alimentação da criança; Estabelecer laços de comunicação, de ordem afetiva e social com a criança; Estimular a comunicação das crianças nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica e verbal; Estimular a investigação por iniciativa da criança e sua capacidade exploratória (objetos, pessoas e os elementos da natureza); Observar criteriosamente e continuadamente as crianças e fazer o registro do seu desenvolvimento; Selecionar ou adaptar, métodos, técnicas e materiais pedagógicos de estimulação, assim como zelar pela conservação dos mesmos; Participar ativamente dos planejamentos, dos estudos e demais reuniões convocadas pela direção escolar; Ministrar à criança somente medicamentos solicitados pelo responsável mediante receituário médico atualizado; Responsável pela higiene da criança nas trocas de fraldas, banho, escovação de dentes, lavagem de mãos, uso de piniquinhos ou vaso sanitários, assim como nas demais atividades relacionadas a esse aspecto; Atuar na hora das refeições, na administração das mamadeiras, das papinhas e/ou outros alimentos nos horários estabelecidos.	Quantitativo: 210	R\$ 1.618.662,60
2. Auxiliar Educacional: o profissional deve Acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo tenha o devido apoio nas atividades que não consiga realizar de forma autônoma, contribuindo para o seu desenvolvimento; Deve Atuar como mediador aproximando a equipe escolar do estudante e de sua família; deve ainda auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene e locomoção do estudante com deficiência, bem como atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidade de ensino;	Quantitativo: 500	
3. Monitor Escolar: o profissional deve garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola, desenvolver atividades pedagógicas de acordo com planejamento conjunto, zela pelos cuidados gerais e segurança das crianças.	Quantitativo (80)	

LOTE: 2		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR MENSAL ESTIMADO

1. Auxiliar de merendeira: Auxiliar na preparação da merenda escolar. Atuar na organização, armazenamento e higiene dos alimentos. Proceder à limpeza da cozinha, utensílios e dos equipamentos. Auxiliar na distribuição da merenda e dos alimentos. Quantitativo (120)	R\$ 245.872,80
---	----------------

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1. Controlador de Acesso escolar: o profissional é responsável por fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas; receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários; abrir e fechar as dependências de prédios; receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo; atender e efetuar ligação telefônica; receber e transmitir mensagens; manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda; comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas; zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade; inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade; manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Quantitativo (170)	R\$ 348.319,80

VALOR TOTAL PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO: \_\_\_\_\_.

Obs.: 1) A Entidade poderá apresentar Proposta/Plano de Trabalho para um ou mais lotes.

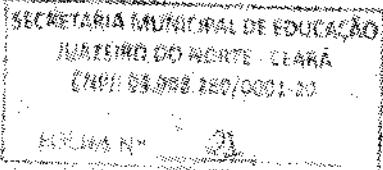
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CEP: 62.581-000/0301-36

FOLHA N° 20

Spacca

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO MINUTA DO  
CONTRATO DE GESTÃO N° XXXXX**



**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL...**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.974.082/0001-14, com sede na Praça Disneu Figueiredo, S/N, bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua 15 de Novembro, S/N, bairro São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por seu (a) ordenador (a) de despesas o (a) Sr.(a) Pergentina Parente Jardim Catunda, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º XX, com sede XX, XX, bairro XX, XX, CEP: XX, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XX, brasileiro(a), XX, portador(a) do RG n.º XX e do CPF n.º XX, residente e domiciliado XX, XX, bairro XX, XX, CEP: XX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** decorrente, Edital de Seleção n.º 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando à implementação do "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal nº 824 de 13 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 87 de 12 de maio de 2014, para o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na prestação de serviços de operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços, com mão de obra necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, seus anexos e unidades escolares, com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 4311, de 28 de abril de 2014, no Decreto Municipal nº 824 de 13 de março de 2023 nos Anexos do Edital e nas condições previstas nas Propostas/Projetos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e selecionados em licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2. A CONTRATADA, para cumprimento do presente CONTRATO DE GESTÃO que seguem os dispositivos da Lei Municipal nº 4311/2014, compromete-se a:
- 2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Seleção e na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com a vinculação obrigatória dos recursos ao cumprimento dos objetivos, metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e as políticas públicas na área de Educação advindas do Contratante;
- 2.3. Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto;
- 2.4. Prover os serviços e equipamentos especificados no Edital de Seleção e na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela Contratada garantindo o bom andamento das atividades educacionais e auxiliares nas unidades escolares;
- 2.5. Manter todos os equipamentos, mobiliário e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.6. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades escolares sob o seu gerenciamento;
- 2.7. Ofertar as atividades de apoio nas unidades escolares indicadas no Edital de Seleção Pública;
- 2.8. Liberar as dependências das unidades escolares para atividades da comunidade escolar, autorizadas pelo Conselho Escolar, com comunicação imediata ao Contratante, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contraprestação;
- 2.9. Contratar empregados e empresas prestadoras de serviços em conformidade com as leis trabalhistas e com o direito civil, devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e imparcial com observância aos princípios previstos no caput do art. 37, da Constituição Federal e nos termos dos regulamentos próprios de cada entidade;
- 2.10. A Contratação de empregados de que dispõe o artigo anterior, deverá ser

realizada por meio de processo seletivo, sob regime CLT, e em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços inerentes à gestão das unidades escolares, de acordo com as previsões do Edital de Seleção que é parte integrante deste contrato.

- 2.11. Disponibilizar recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado segundo Proposta Técnica apresentada pela Contratada, no prazo máximo de 15 dias, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para admissão de empregados;
- 2.12. Quando da contratação de consultoria, a OS deverá justificar tecnicamente a necessidade dos serviços, evidenciando que não executa serviço semelhante, devendo a referida contratação ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato;
- 2.13. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades, independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;
- 2.14. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;
- 2.15. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, profissionais administrativos, observando a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial;
- 2.16. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre quesolicitadas pelo Contratante;
- 2.17. Cumprir a programação anual de formação continuada, a ser oferecida pela Organização Social para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pela Contratada;
- 2.18. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 2.19. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

- 2.20. Exercer controle sobre a assiduidade e à pontualidade dos recursos humanos, por meio de registro de ponto e de frequência, preferencialmente por meio eletrônico;
- 2.21. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Seleção Pública;
- 2.22. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, as certificações e capacitações técnicas do Corpo Deliberativo/Administrativo e Diretivo, da Instituição, bem como do Corpo Técnico, atuante direto no CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;
- 2.23. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços, permitidos pelo Contratante;
- 2.24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, que eventualmente se fizerem necessárias à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.25. Apresentar a prestação de contas e relatórios referente às atividades desenvolvidas pela OS, de acordo com o tipo de atividade e o período de acompanhamento previsto no plano de trabalho (trimestral, semestral ou anual) e nos anexos deste CONTRATO DE GESTÃO à Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Avaliação - CAFA, que será instituída pelo Contratante;
- 2.26. Responsabilizar-se pelo pagamento, com recursos próprios da entidade, de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), que seus agentes causarem ao Município, aos destinatários dos serviços, inclusive por falhas relativas à sua prestação, quando aplicável, ou a terceiros, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais cabíveis. As intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao Contratante;
- 2.27. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO (pais, alunos, outros responsáveis e demais agentes da comunidade escolar) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; à criança e ao adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e a pessoa com necessidades especiais, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
- 2.28. Manter em local visível ao público, nas instalações e/ou dependências

físicas da unidade escolar, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários do serviço público de educação e/ou seus responsáveis possam apresentar reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas pela Contratada.

2.29. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados ao Contratante;

2.30. Publicar, anualmente, os demonstrativos contábeis e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o balanço anual da Contratada, no Órgão Oficial do Município, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.31. Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e pelo Conselho Escolar, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA e/ou demais órgãos e/ou entidades encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativo às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.32. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pelo Contratante (Comissões, Grupos de Trabalho ou Unidades Organizacionais), pelo Conselho Escolar, pelos órgãos de controle interno e externo, aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.33. Restituir, à conta do Contratante, o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando evidenciada na análise da prestação de contas que as despesas realizadas não foram condizentes com o **CONTRATO DE GESTÃO** ou não forem regularmente comprovadas;

2.34. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO**, pelo prazo de 05 anos contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.35. Encaminhar, à Contratante, as solicitações e/ou notificações extrajudiciais, que versem sobre fatos ocorridos relacionados às unidades escolares sob seu gerenciamento, anteriormente ou posteriormente à celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.36. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que vier a fornecer ao Contratante, sendo que a inexatidão de referidas informações e/ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TIBAU DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 01.059.280/0001-70

FORMA N° 25



dados será considerada infração a este CONTRATO DE GESTÃO, a ser avaliada a penalidade pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;

2.37. Enviar, mensalmente, em 03 (três) vias, por meio de mídia digital, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem pagas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;

2.38. Fornecer todas as informações que o Contratante solicitar sobre as ações a serem implementadas, bem como sobre os resultados alcançados durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, que seja de seu conhecimento e/ou posse;

2.39. Sugerir alterações ou ações ao Contratante, visando atingir os objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.40. Garantir aos alunos o acesso gratuito às ações e atividades descritas no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas;

2.41. Viabilizar a política de inclusão do Contratante em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, promovendo o Atendimento da Educação Básica;

2.42. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

2.43. Realizar serviços especializados, atendimentos clínicos e emitir relatórios técnicos;

2.44. A Contratada não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do município de Juazeiro do Norte/CE, nem utilizar recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO para manutenção da sede em outro local, que estejam fora do custo compartilhado;

2.45. Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela Contratada;

2.47. Realizar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

2.48. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

2.49. Especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

2.50. Intensificar a limpeza/higienização em período de pandemia e/ou surto de doença contagiosa.

2.51. Disponibilizar prestação de serviço nos dias escolares e letivos, inclusive sábados letivos, previstos no Calendário Escolar 2023 e 2024 da Secretaria Municipal da Educação;

2.52. Cumprir os objetivos e estratégias do "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal 824 de 12 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 97 de 12 de maio de 2014 que regulamenta as qualificações de entidades como organizações sociais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

3. Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Efetuar repasses conforme disposto neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.2. Prestar à CONTRATADA o apoio pedagógico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao CONTRATANTE;

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Manter, no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Município, dados sobre o presente CONTRATO DE GESTÃO, sua execução e avaliação para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;

3.5. Articular-se com a CONTRATADA e a Comunidade Escolar, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do apoio ao ensino e a fiscalização da aplicação de recursos;

3.6. Acompanhar sistematicamente os indicadores de sucesso das ações executadas pela CONTRATADA, por meio dos dados a serem colhidos;

3.7. O Secretário da área fomentada deverá designar servidor para ser gestor do contrato e acompanhar a fiel execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

4. Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a:

4.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos alunos na unidade escolar, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos locais responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e de apuração de atos infracionais;

4.2. Criar canais de participação e de compromisso para a execução integral deste CONTRATO DE GESTÃO, objetivando a divulgação da Política Educacional do Município, junto à Comunidade Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 63.762.260/0001-20

4.3 Implementar o "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal 824 de 13 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 97 de 12 de maio de 2014

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

5.1. Por meio de Portaria serão nomeados os membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, composta por especialistas com comprovada capacidade e adequada qualificação, responsável por realizar a supervisão sistematizada das ações da Organização Social e seus resultados;

5.1.1. As atividades executadas pela Contratada terão a parte contábil/financeira avaliada e fiscalizada pelo Contratante, sem prejuízo das sanções de controle e fiscalização das áreas de controle interno do Município;

5.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela Contratada, essa será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

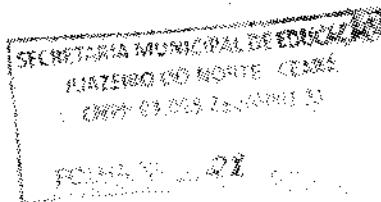
5.1.3. Em casos que as justificativas apresentadas pela Contratada dadas no item anterior, não forem aceitas, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao Contratante;

5.1.4. Se indeferido o recurso, será formalizado um expediente para que se efetuem as penalidades cabíveis, a saber, restituição das despesas impróprias com recursos não oriundos da provisão deste contrato;

5.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, imparcialidade, boa-fé, probidade, eficiência, isonomia e publicidade não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, repasse de multas de trânsito, distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados alcançados pela Organização Social deverão ser objeto de avaliação criteriosa da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente CONTRATO DE GESTÃO. O não atingimento das metas, conforme decorrências da avaliação, poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social no município de Juazeiro do Norte;

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, elaborará consolidação dos



21

4.3 Implementar o "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal 824 de

13 de março de 2023

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

5.1. Por meio de Portaria serão nomeados os membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, composta por especialistas com comprovada capacidade e adequada qualificação, responsável por realizar a supervisão sistematizada das ações da Organização Social e seus resultados;

5.1.1. As atividades executadas pela Contratada terão a parte contábil/financeira avaliada e fiscalizada pelo Contratante, sem prejuízo das sanções de controle e fiscalização das áreas de controle interno do Município.

5.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela Contratada, essa será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

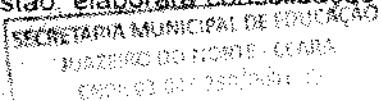
5.1.3. Em casos que as justificativas apresentadas pela Contratada dadas no item anterior, não forem aceitas, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao Contratante.

5.1.4. Se indeferido o recurso, será formalizado um expediente para que se efetuem as penalidades cabíveis, a saber, restituição das despesas impróprias com recursos não oriundos da provisão deste contrato.

5.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, imparcialidade, boa-fé, probidade, eficiência, isonomia e publicidade não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, repasse de multas de trânsito, distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados alcançados pela Organização Social deverão ser objeto de avaliação criteriosa da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente CONTRATO DE GESTÃO. O não atingimento das metas, conforme decorrências da avaliação, poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social no município de Juazeiro do Norte.

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, elaborará consolidação dos



resultados obtidos do CONTRATO DE GESTÃO e encaminhará ao Titular da Secretaria Municipal da Educação que,

após ciéncia e aprovação, disponibilizará no portal de transparéncia;

5.4. O presente CONTRATO DE GESTÃO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

5.5. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão exigirá a apresentação, pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

5.6. A área de controle interno do município de Juazeiro do Norte e a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de desfalcamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

5.7. Os responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, comprovada por meio de processo administrativo, na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Titular da Secretaria Municipal da Educação, que tomará as providências cabíveis;

5.8. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, disponibilizando a totalidade de seus registros contábeis, apresentando as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações de fluxo caixa e notas explicativas) e atualizações, além dos livros razão, diário do período e balancete devidamente responsável pelo contador responsável e apresentação de Certidão de Regularidade profissional;

5.9. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá realizar as atividades de auditoria aos serviços prestados.

5.10. Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 53.004.288/0001-20

FORA DA 11º 30

de encargos trabalhistas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser renovado por sucessivos períodos até o limite máximo de 48 meses, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a adequação dos resultados e aprovação das prestações de contas pelo CONTRATANTE;

6.2 O CONTRATANTE e a CONTRATADA convencionam que, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste contrato, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, quando será definida a sua continuidade ou não tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior;

6.3 Fica pactuado que o CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Edital de Seleção e na Proposta de Trabalho Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, nos prazos e condições constantes deste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global estimada descrita no item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS, deste contrato.

7.2 Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação aplicável aos contratos de gestão;

7.3 Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadeia de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.4 Na excepcionalidade da CONTRATADA suportar, com recursos próprios, despesas deste CONTRATO DE GESTÃO, em virtude de atraso nos repasses previstos pelo CONTRATANTE, e tendo reconhecida as despesas efetivadas, desde que em

montante igual ou inferior aos valores ainda

não desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho, a CONTRATADA terá direito ao

reembolso, não podendo, nesse caso, depositar os recursos utilizados nas contas específicas e exclusivas de movimentação dos recursos financeiros transferidos pela contratante;

7.5 Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo CONTRATANTE, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser implementada complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

- a) Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras públicas ou privadas;
- b) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) Outros ingressos, devidamente comunicados ao CONTRATANTE.

7.6 Os pagamentos a serem realizados pelo CONTRATANTE deverão ser efetivados por meio de contas correntes do favorecido em instituição bancária contratada para centralizar sua movimentação financeira.

7.7 A CONTRATADA fica autorizada, com interveniência do CONTRATANTE, a celebrar ajustes com o Poder Público e a iniciativa privada, objetivando captar recursos para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO. Os recursos captados pela CONTRATADA deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo CONTRATANTE.

7.8 Fica vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- 7.8.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.8.2. Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- 7.8.3. Destinação de recursos para publicidade de promoção institucional da organização social;
- 7.8.4. Pagamento de benefícios a empregados da CONTRATADA não contemplados no seu Plano de Cargos;
- 7.8.5. Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da CONTRATADA na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7.9 Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS

8.1 Para o cumprimento do objeto e dos indicadores e metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO e conforme previstos nos Projetos apresentados e selecionados, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor correspondente aos lotes, para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato de gestão, da seguinte forma:

### DE ACORDO COM OS LOTES E CRONOGRAMA DO EDITAL

8.2 Cada lote terá o repasse realizado através de uma parcela mensal fixa observando o cumprimento das metas e indicadores.

8.3 Deverá a Organização Social fazer constar de sua Proposta/Projeto Técnico cronograma de desembolso financeiro mensal destinado a prever o custeio de cada etapa de Operacionalização, incluído mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

8.4 Para o custeio das Fases de Operacionalização, o desembolso deverá ser em até 30 (trinta) dias do início da execução das respectivas atividades.

8.5 O prazo de desembolso poderá sofrer modificações unilaterais pelo Município, nos casos de se identificar atraso no cronograma de execução proposto pela Organização Social em sua proposta/projeto.

8.6 Poderá haver retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma quando identificado o descumprimento de indicadores, metas ou evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores.

8.7 A Organização Social deverá apresentar o Plano de Trabalho trimestralmente, com a respectiva prestação de contas do valor repassado e do valor utilizado.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A Contratada utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado na Proposta Técnica, composto por empregados contratados, em regime celetista, pela Contratada, mediante processo seletivo.

9.2 Os empregados a serem contratados pela Organização Social deverão exercer efetivamente suas atividades laborais no município de Juazeiro do Norte/CE, não sendo permitido o pagamento de remuneração a funcionário que desempenhe suas atividades em outro município.

9.3 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da Contratada deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio.

estabelecendo critérios de seleção de pessoal, conduzida de forma pública, objetiva e impositiva;

9.4 A CONTRATADA deverá executar o Plano de Formação Continuada, conforme Proposta Técnica apresentada.

9.5 A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ela contratados, sendo-lhe vedado invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

9.6 O não atingimento das metas pactuadas poderá ensejar a aplicação de medidas preventivas;

9.7 Fica vedada a existência na Diretoria da Organização Social, titulares de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, mandato do Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

9.8 Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao CONTRATO DE GESTÃO;

9.9 Empregados e prestadores de serviços remunerados pela CONTRATADA com recursos oriundos do CONTRATANTE, ou obtidos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente CONTRATO;

9.10 O CONTRATANTE fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela CONTRATADA, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como evitar pagamentos em duplicidade;

9.11 A CONTRATADA não poderá dispor, a qualquer instituição pública ou privada, dos seus empregados contratados com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

9.12 Em caso de transgressão disciplinar de empregado da CONTRATADA, esta deverá observar as normas da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT para o exercício do Poder Disciplinar do Empregador, podendo o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de fato praticado por empregado da CONTRATADA, que atente aos princípios da Administração Pública, que promova apologia e/ou pratique fatos

tipificados como crime ou promova ações que possam ser caracterizadas como ofensa aos agentes públicos do CONTRATANTE, exigir a demissão do empregado.

9.13 Será obrigação da Organização Social manter todo o serviço de contabilidade e assessoramento jurídico referente ao contrato de gestão.

9.14 Poderá ocorrer retenção de valores contratuais em caso de inadimplemento de salários e encargos trabalhistas em valor suficiente para quitação do débito;

9.15 Os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fins de cálculo dos limites previstos da Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUAZÉIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 03.828.700/0001-10

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

FOLHA N° 05

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, se identificado aumento/redução de demanda ou necessidade de novos investimentos, ampliando/reduzindo o repasse de verbas para a execução do contrato de gestão e para modificação de seu objeto.

10.1 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos CONTRATANTES e autorização do Secretário Municipal da educação;

10.2 A alteração dos valores repassados poderá implicar na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações executadas pelo CONTRATANTE;

10.3 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO, bem como a Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;

10.4 Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos;

10.5 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Será facultado ao Poder Público e à Organização Social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

11.1 Pelo Poder Público:

11.1.1 Quando a Organização Social houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público, nas seguintes situações:

- I - quando a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;
- II - quando a aquisição de bens ou contratação de serviços ocorrer em desconformidade com a legislação ou com as cláusulas contratuais;
- III - quando o descumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.

11.1.2 Em decorrência de insolvência civil da organização social ou de sua dissolução;

11.1.3 Por razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo;

11.2 Pela Organização Social:

- I - Quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público Municipal;
- II - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Poder Público, com notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias

11.2.3 O descumprimento do contrato de gestão pela Organização Social decorrente de atraso no repasse por parte do Poder Público, por prazo superior ao previsto no inciso I, do item 11.2, não configurará inadimplência e não poderá ensejar rescisão unilateral pelo Poder Público.

11.2.4 No processo de rescisão, a quitação das obrigações trabalhistas terá prioridade no uso da reserva técnica.

11.3 Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Educação;

11.4 Caso não seja apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aprovada pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA não atingir as metas previstas no CONTRATO DE GESTÃO;

11.6 Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de vigência, a CONTRATADA não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

11.7 Por acordo firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, atendido

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA JERÔMEO DO NORTE - CENTRO  
CEP: 03.168-280/03/01 20

o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE 484  
CATO: 03 COT 280/0201-20

FOLHA N° 34

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1 Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO a Proposta de Trabalho - Técnica e financeira apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades escolares em que é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O resarcimento desses danos deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

I - advertência;

II - multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da contratada;

IV - impedimento de celebrar Contrato de Gestão no âmbito da Administração Pública Municipal, por um período de 02 (dois) anos;

V - desqualificação no município de Juazeiro do Norte/CE.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas de sua ocorrência, sendo necessária a notificação dessas penalidades à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

14.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o

fato gerador da penalidade acarretar para o CONTRATANTE, independentemente das responsabilidades criminal e/ou éticas autores do fato.

14.4. A multa poderá ser descontada do valor do repasse mensal e/ou de outros pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal à Organização Social, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Órgão Oficial do Município será providenciada imediatamente após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos deverão ser deliberados pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público, e supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 02.388.232/0001-20

FOLHA N° 33

PREFEITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

### ANEXO III

## DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, INDICADORES E METAS DOS SERVIÇOS DO CONTRATO DE GESTÃO

### A. DIRETRIZES DAS ATIVIDADES

Para desempenhar as suas atribuições, a Organização da Sociedade Civil parceira deverá, durante a vigência do Contrato de Gestão, atender os seguintes compromissos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CEARA

CNPJ: 03.082.758/0001-70

FOLHA Nº 36

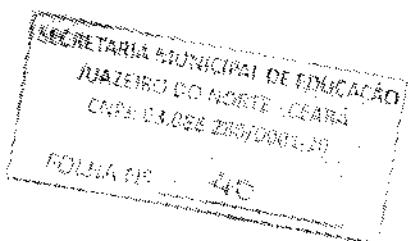
#### LOTE 1

1. Prestação de serviço do Atendimento da Educação Básica:-
  - 1.1. Assegurar que o Atendimento da Educação Básica seja oferecido aos alunos e/ou crianças da Educação Inclusiva e/ou à Educação Infantil.
  - 1.2. Supporte à Educação Inclusiva.
  - 1.3. Seguir a Nota Técnica nº 19 do MEC, que regulamenta a contratação de profissionais de apoio aos alunos da educação inclusiva/especial, e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
  - 1.4. Participar de Formações específicas para o trabalho com aluno público da educação inclusiva/especial.
  - 1.5. Atuar como mediador, aproximando a equipe escolar do estudante e de sua família.
  - 1.6. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene e locomoção do estudante com deficiência, bem como atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidade de ensino.
  - 1.7. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares.
  - 1.8. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante que possam ser observadas.
  - 1.9. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidiana durante a permanência na escola.
  - 1.10. Supporte à Educação Infantil.
  - 1.11. Assegurar o apoio à Educação Infantil, auxiliando os professores nas rotinas das crianças relacionadas às necessidades do sono (preparando o ambiente), higiene, alimentação, controle de esfíncter e outras necessidades fisiológicas.
  - 1.12. Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas recreativas diárias.

## LOTE 2

### 1. Alimentação

- 1.1. Dar suporte ao acompanhamento do cumprimento do cardápio escolar e de cardápios específicos para alunos com restrição alimentar, aprovados pela SEDUC;
- 1.2. Realizar o preparo e distribuição da merenda escolar dentro das unidades de acordo com o cardápio escolar e insumos disponibilizados pela SEDUC;
- 1.3. Evitar perdas, verificar a validade e promover a eficiência na utilização dos insumos (ingredientes, água etc.).



## LOTE 3

### 1. Controlador de Acesso Escolar

O profissional é responsável por Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas; receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários; abrir e fechar as dependências de prédios; receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo; atender e efetuar ligação telefônica; receber e transmitir mensagens; manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda; comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas; zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade; inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade; manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## B - INDICADORES E METAS

A avaliação do cumprimento das metas do Contrato de Gestão será feita a partir dos indicadores a seguir:

### 1. Índice de satisfação do Atendimento da Educação Básica

- 1.1. Inclusão de alunos com deficiência - Atendimento da Educação Básica que auxiliará no atendimento da Educação Inclusiva/Educação Especial.
  - 1.2. Índice de inclusão de alunos com deficiência.
  - 1.3. Atendimento nos Centros Infantil Municipais.
2. Índice de satisfação da produção de merenda escolar.
  3. Índice de Limpeza das unidades escolares.

Para os indicadores que dependem da aplicação de questionários, como os índices de satisfação, a aferição poderá ser realizada de forma amostral, caso determinado

pela SEDUC. Nesse caso, a quantidade de estudantes pesquisados deverá ser representativa do universo de alunos presentes na escola de forma a alcançar erro amostral e nível de confiança estatística a serem definidos pela SEDUC. De forma geral, quanto menos alunos em uma unidade escolar maior a proporção necessária para garantir a representatividade.

Segue abaixo as diretrizes gerais com base na quantidade média de alunos de cada porte no ano de 2023, sendo necessário reiterar que a quantidade de alunos a serem pesquisados deverá ser definida para cada unidade escolar:

- Os estudantes pesquisados de cada unidade escolar devem ser selecionados de forma aleatória, garantindo a representação de todas as turmas e turnos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
BRAZILÉIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20

## 1. Índice de satisfação do Atendimento da Educação Básica

FOLHA Nº 43

Os profissionais que atuarem como Atendentes da Educação Básica (AEB) irão atuar nas escolas municipais e/ou Centros Infantil Municipais, observando o quantitativo necessário de AEB para inclusão de alunos com deficiência e atendimento nos Centros Infantil Municipais.

### 1.1 Inclusão de alunos com deficiência - Atendimento da Educação Básica que auxiliará no atendimento da Educação Inclusiva/Educação Especial.

Será elaborado um questionário para avaliar a qualidade do Atendimento da Educação Básica a partir da perspectiva dos professores da sala comum e dos responsáveis dos alunos. O questionário abordará perguntas sobre a qualidade, adequação e inclusão, entre outros aspectos relevantes, tanto para as aulas do ensino regular quanto para as do atendimento

especializado como um complemento ou suplemento do ensino regular. Ele será aplicado mensalmente e será calculado como um índice consolidado das respostas. Os modelos de questionários para esse indicador seguem abaixo:

#### Questionário para avaliação da satisfação dos pais/responsáveis

##### Identificação

Nome do profissional:

Unidade Escolar:

Nome do Responsável:

Aluno (a) que  
recebe o AEB:

## II. Tipologia do Estudante

- ( ) Deficiência física ( ) Deficiência intelectual ( ) Cego ( ) Baixa visão ( ) Surdo ( ) Baixa Audição  
( ) Surdocego ( ) Deficiência Múltipla ( ) Transtorno do Espectro do Autismo  
( ) Altas Habilidades/Superdotação ( ) Outros

Para cada item abaixo, marque o número que melhor descreve a qualidade dos serviços oferecidos de acordo com a escala a seguir:

- 1- Muito Satisfatório (Atende à demanda com qualidade)  
2- Satisfatório (Atende à demanda)  
3- Pouco Satisfatório (Atende à demanda com restrições)  
4- Insatisfatório (Não atende)

### ITENS:

- ( ) O profissional é dedicado ao atendimento ao estudante; ( ) O profissional tem uma boa interação com o estudante;  
( ) O profissional tem dificuldade de relacionamento interpessoal com o estudante; ( ) O profissional demonstra afetividade ao estudante;

Observações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
MASSIMO DO NORTE - CEANA  
CRH: 03.086.220/0031-20

FOLHA N° 48

## Questionário para avaliação do Profissional no Atendimento Educacional Especializado

DADOS PESSOAIS

Nome do profissional:

Unidade Escolar:

Nome do Responsável:

Aluno (a) que  
recebe o AEB:

### Tipologia do Estudante

- ( ) Deficiência física ( ) Deficiência intelectual ( ) Cego ( ) Baixa visão ( ) Surdo ( ) Baixa Audição  
( ) Surdo/cego ( ) Deficiência Múltipla ( ) Transtorno do Espectro do Autismo  
( ) Altas Habilidades/Superdotação ( ) Outros

Para cada item abaixo, marque o número que melhor descreve a qualidade dos serviços ofertados:

- de acordo com a escala a seguir:  
1- Muito Satisfatório (Atende à demanda com qualidade);  
2- Satisfatório (Atende à demanda);  
3- Pouco Satisfatório (Atende à demanda com restrições);  
4- Insatisfatório (Não atende).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DO NORTE - CLARA  
CNPJ: 03.898.180/0001-20  
FOLHA N° 43

**ITENS:**

- ( ) O profissional presta um atendimento de qualidade ao responsável;  
( ) O profissional é proativo nas ações direcionadas ao estudante;  
( ) O profissional cumpre com as orientações pedagógicas;  
( ) O profissional faz o uso inadequado do celular;  
( ) O profissional usa vestimenta adequada ao ambiente escolar; ( ) O profissional tem dificuldade de relacionamento interpessoal; ( ) O profissional demonstra afetividade ao estudante; Observações.

estudante pelo qt de

## 1.2. Índice de satisfação do Atendimento da Educação Básica que atuará na Educação Infantil

Será elaborado um questionário para avaliar a qualidade do atendimento à Educação Infantil, a partir da perspectiva dos gestores escolares. O questionário abordará perguntas sobre a qualidade, proatividade, entre outros aspectos. Ele será aplicado mensalmente e será calculado como um índice consolidado das respostas. O questionário para esse indicador segue abaixo:

### Questionário para avaliação da satisfação do Profissional/CIM

#### ENTREGA DA FOLHA

Nome do

profissional

Unidade Escolar

#### Obrigado(a) por responder

( ) Berçário ( ) Creche I ( ) Creche II ( ) Creche III

Para cada item abaixo, marque o número que melhor descreve a qualidade dos serviços/frete, etc  
acordo com a escala a seguir:

- 1- Muito Satisfeito (Atende à demanda com qualidade)  
2- Satisfeito (Atende à demanda)  
3- Pouco Satisfeito (Atende à demanda com restrições)  
4- Insatisfeito (Não atende)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CEP: 63.082-130/0001-20

FOLHA N° 14

**ITENS:**

- ( ) O profissional é dedicado ao atendimento ao estudante às crianças da turma. ( )  
profissional demonstra afetividade com as crianças.  
( ) O profissional tem uma boa interação com as crianças da instituição. ( )  
( ) O profissional tem uma boa interação com o coletivo de profissionais da instituição.  
profissional tem dificuldade de relacionamento interpessoal com o coletivo da instituição.  
( ) O profissional é pontual e assíduo;  
( ) O profissional cumpre com as orientações pedagógicas ofertadas pelo  
Professor/coordenador Pedagógico/Direção.

Observações:

## 2. Índice de Satisfação da Produção de Merenda Escolar

Serão aplicados questionários para avaliar a merenda escolar a partir da perspectiva dos estudantes. Os questionários abordarão perguntas sobre a qualidade da merenda escolar de modo a garantir a sua preparação de forma adequada. Eles serão aplicados mensalmente e será calculado como um índice consolidado das respostas. O questionário para esse indicador segue abaixo:

### Questionário para avaliar a satisfação com a merenda escolar

#### DATAS FICHA

Unidade Escolar:

Sexo Feminino ( ) Sexo Masculino ( ) Idade:

Ano:

Você concorda com as afirmações a seguir? Marque SIM ou NÃO:

1. Acho que as refeições servidas na escola são saborosas ( )SIM ( )NÃO
  2. A refeição é servida no balcão ( )SIM ( )NÃO
  4. Fazemos as refeições em um lugar apropriado ( )SIM ( )NÃO
  5. As(os) merendeiras(os) usam touca ( )SIM ( )NÃO
  6. O cardápio entregue pela SEDUC é cumprido ( )SIM ( )NÃO
  7. O profissional serve a refeição com cordialidade ( )SIM ( )NÃO
- Comentários adicionais:

**Questionário para avaliação da satisfação do Controlador de acesso escolar.**

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome do

profissional:

Unidade Escolar:

Nome do

Responsável:

Aluno

(a)

querecebe

o AEB:

Para cada item abaixo, marque o número que melhor descreve a qualidade dos serviços oferecidos de acordo com a escala a seguir:

1- Muito Satisfeito (Atende à demanda com qualidade) 2- Satisfeito (Atende à demanda)

3- Pouco Satisféito (Atende à demanda com restrições) 4- Insatisféito (Não atende)

**ITENS:**

( ) O profissional é dedicado ao atendimento ao estudante; ( ) O profissional tem uma boa interação com o estudante;

( ) O profissional tem dificuldade de relacionamento interpessoal com o estudante; ( ) O profissional demonstra afetividade ao estudante;

Observações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DO PÓRTICO - CEARÁ  
CNPJ: 03.688.280/0001-20

FOLHA N°

45

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no art. 14, caput, da Lei N° 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar N° 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, vem informar que há estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, para **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a(s) seguinte(s) dotação(ões):

**Dotações Orçamentárias:** Recursos provenientes do Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

**Dotação Orçamentária:**

0701.12.122.0003.2.039 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de março de 2022.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.028.726/0001-76

FOLHA Nº 46

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 011/2021



## PARECER JURÍDICO

Chamamento Público nº 001/2023/SEDUC/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.760/0001-20

FOLHA Nº

47

Consultente: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

**Assunto:** Seleção de Organização Social/ para celebração de contrato de gestão, visando a garantia de suporte às ações e serviços em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

EMENTA: PARECER ACERCA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formalizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) em que se questiona a possibilidade jurídica de realização de chamamento público para Seleção de uma Organização Social/ para celebração de contrato de gestão, visando a garantia de suporte às ações e serviços em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme projetos e especificações apresentados no Instrumento Convocatório.

É o relatório.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se, inicialmente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), implementado por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A norma tem abrangência nacional e já está vigente para as parcerias celebradas entre os Municípios e OSCs. No artigo 2º, XII, da lei em comento, está definido o Chamamento Público:

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 63.088.220/0001-20  
FOLHA Nº 418

Art. 2º( ... )

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

As regras do procedimento de Chamamento Público estão disciplinadas nos arts. 18 ao 32 do MRSOC. Pode-se perceber que o art. 23 determina que a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientam os interessados e facilitam o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta lei.

Ainda no art. 23, o parágrafo único determina que, sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto aos objetos, às metas, aos métodos, aos custos, ao planejamento de trabalho e aos indicadores, quantitativos e qualificativos de avaliação de resultados.

O parágrafo primeiro do art. 24 traz especificações mínimas que deverão estar no edital do chamamento público, quais sejam: a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria; o tipo de parceria a ser celebrada; o objeto da parceria; as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; as datas e os critérios objetivos da seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; o valor previsto para a realização do objeto. Por fim, exigir-se-á que a OSC possua pelo menos três anos de existência, experiência para executar o objeto e capacidade técnica e operacional. Traçando-se um paralelo deste último tópico com as exigências legais para firmar um convênio, a simplificação fica evidente, além da dispensa de habilitação prévia que antes era necessária.

A competitividade também é um valor apreciado pela nova legislação. O parágrafo segundo do mesmo artigo traz a vedação a atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria. O caráter competitivo é fundamental para a moralidade e a imparcialidade na administração da coisa pública.

O que se busca na realidade, com a realização do chamamento público, é a ampla efetividade e eficiência na execução do objeto pretendido pela Administração Pública, sempre de forma bastante transparente, evitando-se, assim, o direcionamento na escolha do conveniente.

Cumpre registrar, finalmente, que a análise empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica admitir nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Assim, valer ressaltar, que o parecer que se segue é meramente



opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL". ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F. art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta impossível, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administraçãoativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

II. - O advogado sonante será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo. Cost. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. - Mandado de Segurança deferido."

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, cumulada com a Lei Municipal de nº 4.311, de 28 de abril de 2014 e Decreto Municipal de nº 97, de 12 de maio de 2014, vem os autos do processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica, nesta data, para análise de minuta de Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SEDUC/PMJN e termo de colaboração, a ser celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE e profissionais do ramo do objeto pretendido.

Diane de todo o exposto, entendo pela possibilidade jurídica da realização do processo de Chamamento Público para Seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão, visando a garantia de suporte às ações e serviços em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, visto que atende aos requisitos previstos na Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 4.311/2014 e Decreto Municipal de nº 97, de 12 de maio de 2014, quando ainda as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público a ser publicado pelo órgão consulfente, desde que observadas todas as condições e ressalvas relacionadas no presente parecer.

A decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária da contratação, cabe à autoridade consulfente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte, 17 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.000.780/0001-20

FOLHA Nº 49

TAMIRES LIMA BARROS  
Assessora Jurídica da SEDUC  
Portaria nº 0120/2023

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, 855, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE

**DESPACHO**

Do(a): Presidente da Comissão Chamada Pública

A: Procuradoria Geral do Município Juazeiro do Norte/CE

Assunto: Despacho para análise e parecer da minuta do Chamamento

Senhor(a) Procurador(a),

ANEXO AO PRESENTE ENCAMINHAMOS O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DA MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SEUS ANEXOS, PARA FINS DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA, TOMBADO SOB O Nº 01/2023 - SEDUC, QUE VERSA SOBRE A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 824 DE 13 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 97 DE 12 DE MAIO DE 2014 E DA LEI MUNICIPAL Nº 4311, DE 28 DE ABRIL DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de março de 2023.

*Maria Ireneide do Nascimento Oliveira*  
**MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA  
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 23.058.280/0001-20

FOLHA Nº 30



JUAZEIRO  
do NORTE

de Educação

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

### CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023

O Município de Juazeiro do Norte/CE comunica aos interessados que realizará a **CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL/ PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**. Entrega das Propostas Documentos de Habilitação: de 17 de março de 2023, às 09 horas (Horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido através do site <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/> ou junto a Comissão, situada na Secretaria de Educação, localizada a 15 de novembro, S/N, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 Juazeiro do Norte/CE, 16 de março de 2023. PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA – Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

  
**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.488.283/0001-20

FOLHA Nº 53

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, Ceará

**RETIFICAÇÃO DA EXTRATO DE CONTRATO N° 1023.01.08-0000**

Espresso de Ceará, Pregão Nº 2023.01.30.1, publicado no dia 13/03/2023. Pregão nº no dia 15/03/2023. Fazendo o Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das unidades de ensino. O VALOR SEI 1,6 da Contratação é: Quantina Parente Jardim Catunda - Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE. LEIA-SE o Documento, Atualizado, da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, que consta no Edital Convocatório Valor Total de Contrato R\$ 003,00 (Isentos) e quantia líquida real e descontratada, Virginio Comunidade, dia 31/12/2023. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Maia e Mônica Parente Parente, de São Paulo, SP.

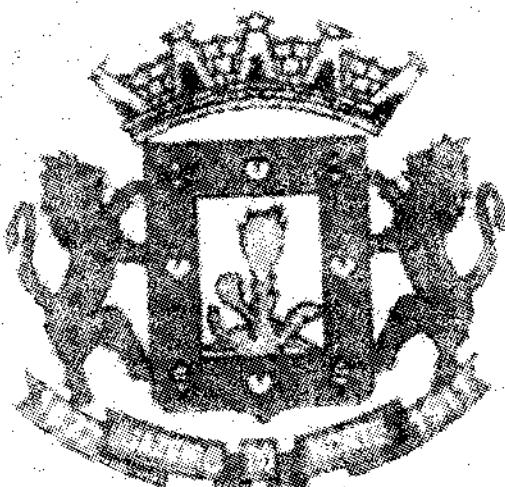
Data de Assinatura do Contrato: 09 de Fevereiro de 2023.

**SUporte às ações e serviços em Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.** Entrega das Propostas, Desenvolvimento de Habilitações de 17 de março de 2023, às 09 horas (horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido através do site <http://www.nm.ce.gov.br/licitacao/> ou junto à Comissão, situada na Secretaria de Educação, localizada a 15 de novembro, S/N, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00. Juazeiro do Norte/CE, 16 de março de 2023.

**QUINTA PARENTE JARDIM CATUNDA - Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE.**

**QUINTA PARENTE JARDIM CATUNDA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**Exemplares disponíveis na página**  
[\*\*https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php\*\*](https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ**  
**CNPJ: 03.288.230/0001-20**

FOLHA Nº 52

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023**

O Município de Juazeiro do Norte/CE comunica aos interessados que realizará a CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023, cujo objetivo é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE